

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

6351 de 08/08/1995

Anteado c/ 50 folhas

Ass. 3

Publique-se Inclua-se em

para publicação

04/09/1995

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 540, DE 1995

FLS. Nº 01
PROC. 6351

Declara de utilidade pública a entidade que
específica, com sede em Jundiaí.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública
a ARC - Associação dos portadores de doença re-
nal crônica, com sede em Jundiaí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem por objetivo
ver declarada de utilidade pública a ARC - Associação dos por-
tadores de doenças renais crônicas, com sede na Rua Baronesa
do Japi, nº 400, sala 1, em Jundiaí.

Trata-se de uma sociedade civil, de caráter
assistencial e beneficente, sem finalidade lucrativa, política
ou religiosa, com tempo indeterminado de duração, constituída
em 29 de janeiro de 1992.

Referida instituição tem por finalidade pres-
cipua:

a) providenciar assistência médica, farmaco-
lógica e psicológica aos portadores de doença renal crônica,
tanto na cidade sede, como em toda região;

b) seus fins específicos são: providenciar
em caráter individual a cada um dos associados os convênios
que se fizerem necessários, no sentido de se obter assistên-
cia médica e/ou hospitalar;

c) providenciar junto aos convênios as inter-
nações e exames, bem como toda e qualquer medicação que o
associado necessite;

d) providenciar o cadastramento junto aos
hospitais quer municipais, quer estaduais, conveniados ou
não, as Faculdades de Medicina deste Estado aos associados
que necessitem de transplante.

ENTREGUE À MESA EM:

032555

No desempenho de suas atividades a instituição não faz distinção quanto ao sexo, cor, raça, ideologia política ou credo religioso.

A documentação ora apresentada, em especial os relatórios de suas atividades nos últimos três anos, constituem um atestado inequívoco de sua atuação.

Considerando, pois, os nobres serviços que vem prestando à comunidade de doente renal crônico, desde a sua fundação, entendemos que referida instituição deve ser declarada de utilidade pública estadual.

Sala das Sessões, em

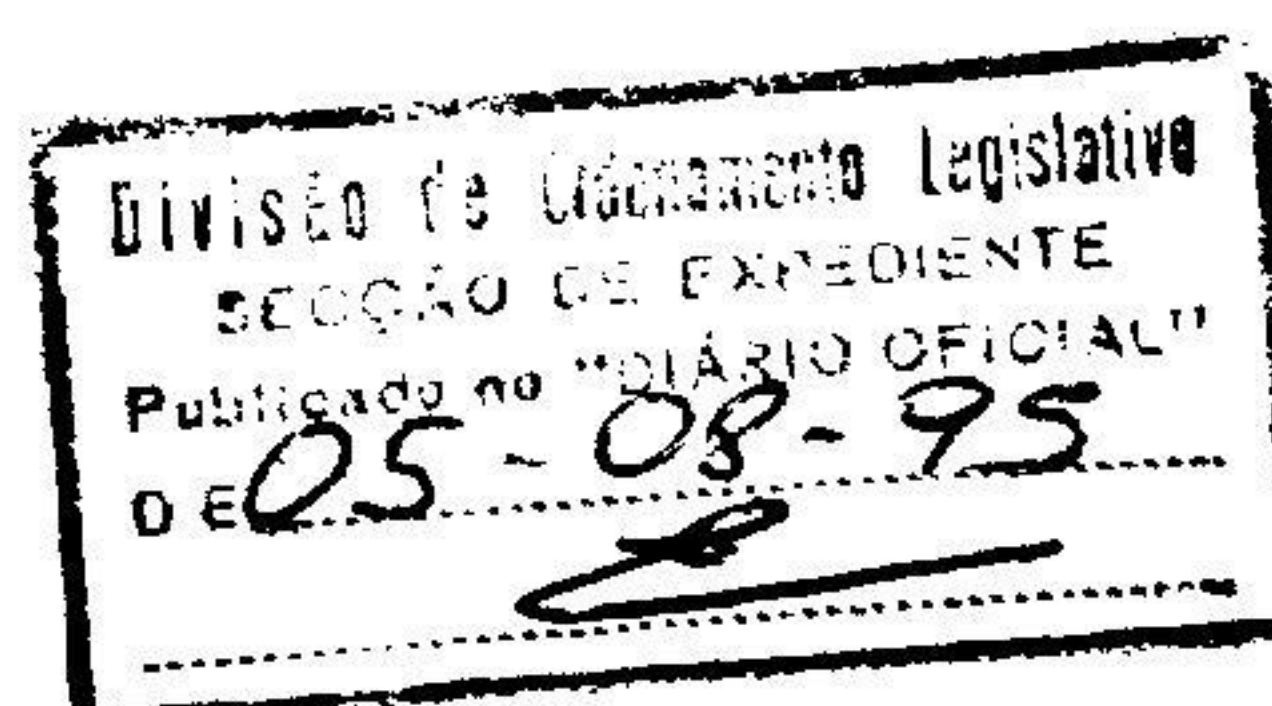

Toninho Ribas

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém
assinaturas

SDC, / /199

Chefe de Seção



GFLR/er.

GAT

nos termos do item 3 do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno da proposta nº 149
pauta nos dias 154º a 162º
id (e 8 14 8 19 91) do ano
recebido substitutivo
que seguem juntos às fls. do nº

D. O. L. 15/ 8 / 91

9

Comissão de Const.
Tribunal e Justiça
(art. 31, § 1º, 5 e art. 33, II da
"Constituição")
15/ agosto / 1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 16 / 8 / 95

CPQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 17 / 08 / 95

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Jureb
com prazo para devolução de 10 dias

28 / 08 / 95

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Roberto Pinheiro
Ao Senhor Dep. Roberto Pinheiro
com prazo para devolução de 10 dias

04 / 02 / 97

Presidente

JUNTADA

Segue juntada pedido de
Documentos - C.C.J

com 01 fls. numeradas a partir
de 51

S.C. 30 / 10 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX C.T. Publica-se este
Despacho
16/ março 1999
VANDERLEI MACRIS *[Signature]*

Divisão de Acompanhamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10-04-99